





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS Minuta do CONTRATO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

VALOR DO CONTRATO R\$

Cláusula I

- 1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:
- a) Como CONTRATANTE:

b) como CONTRATADA:

(Qualificação da empresa vencedora)

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato Aquisição parcelada de materiais permanentes diverso. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO - RELAÇÃO

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
- 3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

02.05 - Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0010.1002.0000 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.16 - Fundo Municipal De Saúde

02.16.10.301.0014.1068.0000- Aquisição de moveis e equipamentos







4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

- 5.1 O prazo para início do serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.
- 5.2 O prazo total para a Aquisição parcelada de materiais permanentes diverso. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, contado da forma acima estabelecida, será até 31 (trinta e um de) de dezembro de 2019.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula XII. Devendo as entregas serem realizadas na sede do municio de São Joao dos Patos – Ma.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7,1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 7.2 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.







7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;







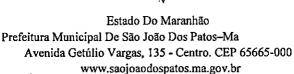
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 10.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 10.2 Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:









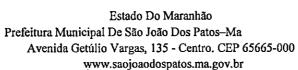
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

- 11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 O atraso injustificado do serviço;
- 11.1.4. A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;









- 11.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

13 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. xxxxxxxx, Secretaria Municipal de xxx.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1° da lei n° 8.666/93.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.







- 13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 13.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 13.5 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos — Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, xx de xxxxxxxxxx de 2019.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	<u> </u>







São João dos patos - MA, 11 de abril de 2019.

A Senhora

Presidente CPL

Proceso Administrativo nº 14500/2019

Modalidade: ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL/ PMP, ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 02/2018-CPL/ PMP

Requisitantes: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Exame prévio da minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer deste Procurador de Assessoramento Jurídico, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão, cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do item 3.2.8, do anexo II, da Lei n. 62/2001, com redação dada pela Lei n. 550/2006.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;







VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Todavia, AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante pregão, desde que seus padrões de desempenho e qualidade possam definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

Consoante a jurisprudência, a Lei 10.520/2002 outorgou à Administração discricionariedade técnica para definir, em cada caso concreto, o que é serviço comum.

Como se percebe a leitura do anexo I, do Edital, a Administração, dentro de sua discricionariedade técnica, descreveu com detalhamento os AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que pretende adquirir, presumindo-se que tal descrição seja a usual de mercado, capaz de garantir qualidade.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela APROVAÇÃO da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Gullit Vinicius Silva Barros Assessor Jurídico OAB-MA nº 14.814